

PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Esmeril, lugar “Sítio Marialva” – Matrículas 57.732 e 57.731, localizado no município de Patrocínio/MG.

O empreendimento de 10,98,74 hectares, realiza a atividade de culturas anuais, classificada, de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa nº 213/2017, como não passível de licenciamento (Classe 0), sob código G-01-03-1, sendo 4,8885 hectares de cafeicultura. Além de 0,1999 hectares de parreira de uva e pitaia, sob o código G-01-01-5 e classificada como não passível de licenciamento (Classe 0).

De acordo com o Auto de Infração nº 112068/2019 vinculado ao Boletim de Ocorrência 3000327 de 19/02/2019, o empreendedor desmatou 00,81,43 hectares de vegetação nativa de cerrado, sem apresentar autorização ambiental do órgão competente, além de suprimir vegetação nativa em solo hidromórfico (brejo) em área de 324 m² em APP.

O processo administrativo foi formalizado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA em 20/03/2019, por meio do Formulário de orientação Básica (FOB) nº 8290/2019. A equipe técnica da SEMMA realizou a vistoria no empreendimento dia 26/03/2019.

O responsável técnico pelos estudos apresentados é a Engenheira Agrônoma Rosilene Aparecida Alves Sales, CREA-MG 121.894/D, sob Anotação de Responsabilidade Técnica – ART 14201900000005122598.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento, Fazenda Esmeril, lugar Sítio “Marialva” – Matrículas 57.732 e 57.731 está situado na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato UTM, zona 23K: X: 296677 e Y: 7901931, datum WGS84.



Figura 01: Vista aérea do empreendimento. Fonte: *Google Earth Pro*

A área total do empreendimento é de 10,98,74 hectares, distribuídos de acordo com a tabela abaixo, levando em consideração o levantamento topográfico realizado pela responsável técnica Rosilene Aparecida Alves Sales.

Quadro 01: Quadro de Áreas

DESCRIÇÃO	ÁREA (HA)
Café	04,88,85
Estradas	00,46,92
Reserva Legal	02,19,75
Brejo	02,46,49
Intervenções	00,76,74
Uva/pitaia	00,19,99
Total	10,98,74

2.1 Atividades desenvolvidas

Atualmente o empreendimento apresenta 4,88,85 hectares de cafeicultura, desenvolvidos no sequeiro, além de, 0,19,99 hectares, plantados recentemente, de parreira de uva e pitaia. É importante salientar que, o empreendimento não apresenta nenhuma benfeitoria no local

2.2 Recurso hídrico

Foi apresentado no processo administrativo uma Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico com a finalidade de consumo industrial e irrigação, realizado dia 19/03/2019 e com validade até 19/03/2022. A certidão refere-se ao tanque construído dentro da APP do imóvel, sem a devida autorização do órgão competente.

2.3 Reserva legal e APP

O empreendimento encontra-se registrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR de nº MG-3148103-395D.65C8.B93C.4F86.BA4F.DAD0.95BC.7217. Apresenta área total de 10,98,74 hectares.

A Reserva Legal encontra-se cadastrada no CAR com área de 2,19,75 hectares, não inferior a 20% do total da propriedade. Sendo esta área de utilização limitada, não podendo ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização dos órgãos ambientais competentes.

As áreas de preservação permanente declaradas no CAR são de 4,11,24 hectares, o que difere do prescrito no levantamento topográfico.

É importante ressaltar que a área de reserva legal do imóvel é contabilizada junto com parte da APP, para obter os 20% necessários.

3. REGULARIZAÇÃO INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Foi requerido, por parte do empreendedor, a regularização da intervenção realizada no imóvel conforme Auto de Infração nº 112068/2019 vinculado ao Boletim de Ocorrência nº 3000327 realizado dia 19/02/2019.

Conforme citado previamente, o empreendedor desmatou 00,81,43 hectares de vegetação nativa de cerrado, sem apresentar autorização ambiental do órgão competente, além de suprimir vegetação nativa em solo hidromórfico (brejo) em área de 324 m² em APP. A área de cerrado desmatada, objetivava o plantio de goiabeiras, e a intervenção em APP, além do desmate, já foi construído um pequeno tanque de armazenamento hídrico.



Figura 02: Vista aérea do empreendimento, destaque para a área em amarelo onde foi realizada a intervenção ambiental.



Figura 03: Vista aérea do empreendimento, destaque para a área em amarelo onde foi realizada a intervenção ambiental e em azul a APP.



Figura 04: Vista aérea do empreendimento, destaque para a área em amarelo onde foi realizada a intervenção ambiental e em verde, a reserva legal.

Analisando as informações apresentadas, conclui-se que o empreendedor não computou toda a área remanescente de vegetação nativa do imóvel como Reserva Legal, além disso, acrescentou parte da reserva em área de APP.

Considerando a Lei Estadual nº 20.922/13, em seu Art. 40 em que diz:

“Art. 40. Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo. ”



Figura 05: Vista aérea do empreendimento em 2007.

Desta forma, a área intervinda deveria ser constatada como reserva legal do imóvel e o proprietário não poderia converter nova área para uso alternativo do solo. Assim, será condicionado ao empreendedor a execução de um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF no local onde foi realizado as intervenções, em uma área de 00,84,97 hectares. Além do mais, o empreendedor ficará responsável por acompanhar o desenvolvimento das mudas por no mínimo 03 anos, com prazo de plantio até final de dezembro de 2019.

4. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

4.1 Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento, são: embalagens vazias de agrotóxicos (tambores, bombonas plásticas, sacos plásticos e sacos de papelão) e embalagens vazias de fertilizantes (bags). As embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa).

4.2 Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades produtivas, neste caso a cafeicultura, serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas e aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos.

A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passará por: manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agrônomo.

4.3 Emissões de ruídos

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões, colheitadeiras e tratores, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras; pela manutenção mecânica e pela regulagem periódica das máquinas agrícolas e veículos. Caso a manutenção mecânica foi realizada no próprio imóvel, será necessário a construção de local apropriado, totalmente impermeabilizado, além de caixa separadora de água e óleo.

4.4 Efluentes domésticos

Não há geração de efluentes doméstico no local, porém, caso seja construído benfeitorias no local, o empreendedor deverá implantar sistema de tratamento de efluentes domésticos, como fossa séptica/biodigestor.

4.5 Efluentes Líquidos

O local para o preparo de calda, caso venha ocorrer no imóvel, deve ser constituído de pista cimentada com canaletas de contenção e caixa de armazenamento caso venha ocorrer algum derramamento.

5. FOTOS DO EMPREENDIMENTO



Foto 01: Área de intervenção em vegetação nativa de cerrado.



Foto 02: Intervenção em APP.



Foto 03: Vista APP do imóvel.

6. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
01	Retificar o CAR corrigindo as áreas de reserva legal do imóvel, conforme Art. 40 da Lei Estadual 20.922/2013.	45 (quarenta e cinco) dias
02	Apresentar o PTRF, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para recuperação da área onde ocorreu intervenção ambiental.	60 (sessenta) dias
03	Apresentar relatório fotográfico, com a devida ART, da execução do PTRF, além de relatório fotográfico do acompanhamento por no mínimo 3 anos.	Imediatamente após o plantio e anualmente

7. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, **opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada, com o prazo de 05 (cinco) anos para o empreendimento FAZENDA ESMERIL, LUGAR “SÍTIO MARIALVA” – MAT. 57.732 e 57.731 – EDSON YOITI TOYOTA, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.**

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 28 de março de 2019.